

REVOGADA PELA LEI Nº 4737, DE 05/05/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2491 DE 17/04/97
PROJETO DE LEI Nº 2595

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL COMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL; CRIA A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS, O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, AUTORIZA A ABER-TURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I

DOS OBJETIVOS

ARTº 1º - Fica criado o conselho Municipal de Assistência social COMAS em caráter permanente, como órgão constituído do Sistema Municipal de Assistência Social.

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal, com representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade, conforme estabelece a Lei Federal no. 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, cabendo ao COMAS a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, a cada 02 (dois) anos, de acordo com as exigências do Conselho Estadual de Assistência Social. (Art.1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000) Revogada pela Lei 3052~~

ARTº 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência social;

~~Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: - (Art.2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000)~~

~~I - definir as prioridades da política de assistência social; (Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000) Revogada pela Lei 3052~~

II- fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia de mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

III - estabelecer padrões de atendimentos a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionados pelo Município;

IV -fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistencial social;

V -opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

~~V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos. (Inc. V, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000) - Revogada pela Lei 3052~~

VI -decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art.9º,parág.3º da Lei nº 8.742/93;

VII-opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

VIII-opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

~~VII— definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal. (Inc. VII, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000)~~

~~VIII— definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal. (Inc. VIII, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000)-Revogada pela Lei 3052~~

IX-acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

X -manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

XI -elaborar o seu Regulamento Interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vincula do à secretaria Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição partidária:

I - representantes do Governo Municipal:

~~a) — o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social que será seu Presidente e, na impossibilidade deste, o seu imediato;~~

~~I— representantes do Governo Municipal: (Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000)~~

~~a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; . (Alínea a, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000) Revogada pela Lei 3052~~

~~b) um representante da secretaria Municipal de Fazenda;~~

a) O Secretário Adjunto de Governo, que será seu Presidente e, na impossibilidade deste, o seu suplente; (Alínea a, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)

b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças; (Alínea b, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)

c) -um representante da secretaria Municipal de Educação;

~~d) — um representante da secretaria Municipal para assuntos Jurídicos;~~

~~e) — um representante do Poder Executivo Municipal.~~

~~e) — um representante da Assessoria do Gabinete do Prefeito. (Alínea e, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000)~~

d) Um representante da Secretaria Municipal Jurídica; (Alínea d, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)

e) Um representante do Vice-Prefeito; (Alínea e, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)

f) Um representante da Câmara Municipal. (Alínea f, acrescentada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)

II - representantes da sociedade;

~~a) — um representante da Associação Comercial;~~

~~a) — um representante de entidades de assistência a desabrigados; (Alínea a, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000)~~

a) Um representante da Associação Comercial e Industrial; (Alínea a, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)

- b) -um representante de Entidades prestadoras de Serviços aos Portadores de Deficiência;
- c) -um representante das entidades prestadoras de assistência social ao idoso;
- d) -um representante das entidades prestadoras de assistência social ao menor;
- e) -um representante dos sindicatos de trabalhadores;
- f) -um representante de Associação Médica. . (Alínea f, acrescentada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)

Parág. 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

Parág. 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS a entidade regularmente instituída.

Parág. 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

Parág. 4º - Os representantes do Governo Municipal serão da escolha do Prefeito.

Parág. 5º - A presidência do COMAS é eleita pelos seus pares, conforme o art. 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.742/93 – LOAS. (§ 5º, acrescentado pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000).

Artº 4º - O COMAS reger-se-á pelos seguintes dispositivos no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;

~~III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.~~

III – Os membros do COMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, com a anuência do Prefeito Municipal. (Inc.III, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)

~~Parágrafo único - O Prefeito Municipal nomeará, através de decreto, os membros do Conselho, para oficialização da composição e gestão do COMAS. (§ único, acrescentado pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000). Revogada pela Lei 3052~~

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art.5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art.6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

~~Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes. (Art.6º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2709, de 25/01/2000). Revogada pela Lei 3052~~

Parág. 1º - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parág. 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

~~Parág. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.~~

Parág.3º - A Secretaria Adjunta de Governo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho. (§ 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)

Art.7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho.
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

~~Art.9º - O COMAS elaborará o seu Regulamento Interno no prazo de 60(sessenta dias) após a promulgação da presente Lei.~~

ART. 9º - O COMAS reformulará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei.(**Art.9º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de29/03/2001**)

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art.10º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I - O enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção à família, a maternidade, à infância, a adolescência e à velhice;
- III- a promoção da integração de pessoas carentes no mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

Parágrafo único : Os programas de atendimento a infância e ‘a adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

~~Art.11º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao secretário Municipal de Assistência Social.~~

~~Art.12º - São atribuições do secretário municipal de Saúde e Assistência Social, além de outras especificadas em leis e decretos:~~

Art. 11 – O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Adjunta de Governo. (**Art.11º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de29/03/2001**)

Art. 12 – São atribuições da Secretaria Adjunta de Governo, além de outras especificadas em leis e decretos: (**Art.12º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de29/03/2001**)

- I - gerir o fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social plano e aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 13º - São receitas do Fundo.

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
- II - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - o produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

Parág. 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parág. 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;
- ~~II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.~~

II- de prévia aprovação da Secretaria Adjunta de Governo. **(Inc.II , com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)**

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único : O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17º - A escrituração contábil será feita no órgão central Contabilidade da Prefeitura.

Parág. 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de ges tão inclusive dos custos dos serviços.

Parág. 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

Parág. 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18º - O fundo de Assistência Social terá vigência limitada da.

Capítulo III

Disposições Gerais e Finais

~~Art. 19º - Fica criada a Coordenação de Recursos Sociais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social com a seguinte finalidade:~~

Art. 19 – A Coordenação de Recursos Sociais competirá ao Presidente do COMAS, com a seguinte finalidade: **(Art. 19º , com redação dada pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001)**

- I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;
- II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho municipal de Assistência Social ;
- III - manter o cadastro de entidades e organizações de sistema social;
- IV - instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;
- V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;
- VI - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos a conta do fundo municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;
- VIII - proporcionar às entidades conveniadas ou subvencionadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- IX - instruir processos que visem a sustação de concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- X - executar as decisões do COMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

~~Art. 20º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Sociais, com vencimento mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). (Fica extinto o Art. 20º, pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001).~~

~~Art. 21º - Fica ao Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da presente Lei. (Fica extinto o Art. 21º, pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001).~~

~~Art. 22º - O Prefeito Municipal baixará o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 60 dias após a entrada em vigência da presente Lei. (Fica extinto o Art. 22º, pela Lei Municipal nº 2830, de 29/03/2001).~~

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 17 de Abril de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.VER. ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET."AD HOC" JERONIMO AP.DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE